



Câmara Municipal de Monte Mor

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 26/08/22

CARLENE GONÇALVES
Recepcionista / Protocolo

Palácio 24 de Março

LEI Nº 2971, de 26 de agosto de 2022.

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

(Autoria: Vereador Altran)

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, Vice Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu **PROMULGO**, nos termos do § 7º do Artigo 30, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei reconhece no Município de Monte Mor - SP o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 26 de agosto de 2022.


ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Vice Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor

Enviada para publicação no Diário Oficial do Município e afixada no Mural da Câmara Municipal na data supra.


RENATA BERNARDO DE SOUSA

Diretora Geral